



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 354/2013.

Dispõe sobre a definição e normatização das requisições de pequeno valor (RPV) de responsabilidade do Município de Bom Sucesso/PB, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 62 de 2009, as obrigações que o Município de Bom Sucesso/PB, suas Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, independente da natureza do crédito.

Parágrafo Único. Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no *caput*, o total apurado na data da conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

Art. 2º. É facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento como requisição de pequeno valor.

Parágrafo Único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista neste artigo, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 3º Aos valores já inscritos em precatório serão aplicadas as disposições da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 219/2002.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso PB.

Em, 13 de abril de 2013.

Ivaldo Washington de Lima
Prefeito Municipal